

9.

**CONSELHO NACIONAL DE PROcriação Medicamente Assistida  
(CNPMA)**

**ACTA N.º 39**

Ao décimo segundo dia do mês de Novembro do ano dois mil e dez reuniu na Assembleia da República, na sala 5 das Comissões, pelas 10 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do CNPMA: Eurico José Marques dos Reis, Alberto Manuel Barros da Silva, Alexandre Tiedtke Quintanilha, Anália Maria Cardoso Torres, Carlos Calhaz Jorge e Salvador Manuel Correia Massano Cardoso.

Participou, na qualidade de observadora, Ana Maria Silva Henriques, assistente graduada sénior de clínica geral, colocada no ACES Grande Lisboa XII, em Vila Franca de Xira, e consultora do Programa de Saúde Reprodutiva da Direcção-Geral da Saúde.

A reunião teve início com a aprovação da seguinte Ordem de Trabalhos:


**Ponto 1. Questões prévias**

- a) Leitura, discussão e aprovação da acta da reunião anterior
- b) Maternidade de substituição
- c) Reunião das Competent Authorities for Tissues and Cells Directive, a ter lugar nos dias 6 e 7 de Dezembro, em Bruxelas
- d) Outros assuntos

**Ponto 2. Audição das partes envolvidas sobre situação denunciada pela Associação Portuguesa de Fertilidade - Análise da resposta do responsável do centro onde alegadamente estão a ser praticados actos que levam à destruição sistemática dos ovócitos colhidos que não são utilizados no imediato para FIV/ICSI**

**Ponto 3. Aprovação da Recomendação para incluir a transferência de embriões criopreservados (TEC) na tabela de preços relativa aos actos praticados em PMA**

**Ponto 4. Processo de autorização de funcionamento:**

- 
- Apreciação do processo requerido por: “FERTIMADEIRA – Centro de Estudos de Fertilidade e Criopreservação da Madeira, Lda.”

Ponto 5. Discussão sobre os procedimentos para a verificação da conformidade com as disposições previstas no artigo 6.º, da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho (“Só as pessoas casadas que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto ou as que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos dois anos podem recorrer a técnicas de PMA”)

Dando início aos trabalhos, o Presidente colocou à consideração dos demais Conselheiros a acta da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

De seguida, o Presidente usou da palavra para dar conhecimento aos demais Conselheiros de uma situação ocorrida à margem do 4.º Congresso Português de Medicina da Reprodução que deu origem às notícias veiculadas na comunicação social sobre a maternidade de substituição. O Presidente apresentou as desculpas ao Conselho por este lapso.

Para minimizar os inconvenientes de uma eventual especulação sobre a questão da maternidade de substituição, bem como porque se trata de uma questão premente, o Presidente propôs aos demais presentes que se iniciasse formalmente uma discussão tendo como objectivo permitir ao Conselho uma tomada de posição oficial acerca da necessidade de uma eventual alteração das normas que regulam, negando-o, o recurso à maternidade de substituição.

Foi unanimemente considerado que o assunto precisa ser maturado e discutido, pelo que constará da OT de uma próxima reunião do CNPMA o debate em torno da proibição do recurso à maternidade de substituição, de modo a que o Conselho possa tomar uma posição oficial sobre a matéria e eventualmente propor as alterações legislativas que daí possam decorrer.

Ainda a este propósito, o Conselheiro Alexandre Quintanilha deu conhecimento aos demais presentes ter dado uma entrevista, a título pessoal, ao jornal diário DESTAK em que foi abordada a questão da maternidade de substituição.

Passou-se de imediato às informações sobre o *Meeting of the Competent Authorities for Tissues and Cells*, a realizar nos próximos dias 6 e 7 de Dezembro, em Bruxelas.

O Presidente sublinhou a importância de assegurar a continuidade da participação do Conselho nas acções de acompanhamento da implementação das Directivas Europeias.

Dada a indisponibilidade do Presidente, do Conselheiro Carlos Calhaz Jorge, interlocutor designado para os assuntos da Comissão Europeia, e dos demais Conselheiros, foi deliberado, à semelhança do já ocorrido nas reuniões anteriores, que o CNPMA será oficialmente representado por Ana Rita Laranjeira, assessora para a área científica do CNPMA.

Ainda a este propósito, chamou-se a atenção para o facto de constar da agenda de trabalhos da reunião a apresentação dos desenvolvimentos do grupo de trabalho do sistema de codificação europeu. Será dado conta destes desenvolvimentos na próxima reunião do Conselho.

Foram discutidos nos *'outros assuntos'* os pontos que se seguem.

#### Orçamento do CNPMA para 2011

Foi anunciada a publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 115/2010, de 29 de Outubro, que aprova o Orçamento da Assembleia da República para 2011, no qual se inclui o orçamento do CNPMA.

Assinalou-se o facto de terem sido consideradas pelos Serviços da Assembleia da República as rubricas propostas pelo Conselho, bem como os montantes previstos para cada uma delas, com acertos pontuais que não comprometem o valor global a afectar ao CNPMA, no total de 230.862,00€ (duzentos e trinta mil e oitocentos e sessenta e dois euros).

Informações sobre os procedimentos para o desenvolvimento de um sistema de informação para o registo de dadores terceiros, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA e da plataforma de trabalho colaborativo

Sobre os procedimentos para o desenvolvimento de um sistema de informação para o registo de dadores terceiros, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA e da plataforma de trabalho colaborativo, deu-se conta do lançamento do procedimento de ajuste directo na Plataforma de Concursos Electrónicos.

Foi feito o convite a três fornecedores para cada procedimento:

Para o **sistema de informação para o registo de dadores terceiros, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA** foram convidados a apresentar proposta: Ambidata, Digital Innovation Solutions & Consulting, Lda., Browser - Serviços Internet, S.A. e Masterlink, Sistemas de Informação, Lda.

Para a **plataforma de trabalho colaborativo para comunicação interna e externa** foram convidados a apresentar proposta: Ambidata, Digital Innovation Solutions & Consulting, Lda., Browser - Serviços Internet, S.A. e E-Chiron, Gestão de Aplicações de Software, S.A.

No âmbito dos procedimentos de contratação dos serviços informáticos especializados foi dado conhecimento da constituição de um júri para análise das propostas, designado pela entidade competente para o efeito, a Secretária-Geral da Assembleia da República, que integra técnicos da Divisão de Aprovisionamento e Património, do Centro de Informática e do CNPMA.

Aguarda-se agora a submissão das propostas dos fornecedores.

Pedido de orientação do Centro de PMA da MAC quanto à transferência de embriões criopreservados em mulheres com idade superior a 40 anos

A Unidade de Medicina Reprodutiva da Maternidade Dr. Alfredo da Costa requereu a opinião do Conselho sobre a possibilidade de se proceder à transferência de embriões que estão criopreservados num caso em que a mulher tem actualmente 50 anos de idade.

Tomando como referência o limite de idade definido para a aplicação de técnicas de 2.ª linha, é ainda solicitada orientação sobre o modo de actuação no caso de transferências de embriões congelados em mulheres com idade superior a 40 anos, bem como sobre a idade máxima para a realização da referida técnica.

Depois de ponderadas as várias questões contidas neste pedido de esclarecimento, o CNPMA deliberou responder sublinhando os seguintes aspectos:

- . Os limites de idade referidos foram fixados no quadro geral dos critérios de elegibilidade dos casais para acesso às técnicas de PMA no âmbito do FERTIS, tendo como fundamento razões não apenas de ordem clínica mas também uma ponderação de custo/benefício em saúde materno-infantil.
- . Esses critérios foram fixados pelo Ministério da Saúde, através da Nota de 26 de Janeiro de 2010 publicada no Portal da Saúde, concretizada pela Circular Normativa da ACSS n.º 9, de 12 de Agosto de 2010, sendo por isso actos regulamentares aos quais o CNPMA é totalmente alheio.
- . Os referidos limites de idade para acesso às técnicas de PMA não resultam de qualquer imposição legal de natureza geral e abstracta, ou seja, não existe qualquer norma legislativa que proíba a aplicação dessas técnicas a casais em que a parceira feminina tenha uma idade superior às indicadas nesses actos de regulação, antes e apenas estabelecem critérios de admissibilidade à realização de ciclos de inseminação artificial, fertilização in vitro e microinjecção no âmbito do SNS.
- . Neste contexto, a decisão a tomar no caso concreto dependerá sempre da decisão do Director do Centro de PMA, ponderados os aspectos legais (nomeadamente se o diagnóstico de infertilidade é ou não subsumível a uma situação de menopausa fisiológica), os aspectos clínicos e a situação concreta do casal.
- . A fixação de critérios de acesso às técnicas de PMA, designadamente no que se refere ao estabelecimento de limites de idade para esse acesso, pelas implicações que, a todos os níveis, daí decorrem, tem sido e continuará a ser objecto de discussão no CNPMA.

Tratando-se de um caso de transferência de embriões criopreservados no âmbito do SNS, deverá igualmente referir-se que a transferência de embriões criopreservados não está contemplada na Portaria n.º 154/2009, de 9 de Fevereiro, que aprova a tabela de preços relativa aos actos praticados para a medicina da reprodução, a realizar pelas instituições do SNS (matéria sobre a qual o CNPMA emitiu recentemente uma Recomendação).

## Ponto de situação do Alerta "Universal IVF Medium"

Foi feito um ponto de situação sobre os desenvolvimentos do alerta "Universal IVF Medium", actuação coordenada pelos Conselheiros Domingos Henrique e Alberto Barros.

- . Na sequência do Alerta emitido pela Autoridade Competente da Dinamarca, através do Sistema Europeu de Alerta Rápido de Tecidos e Células, que dava conta da ocorrência de incidentes e reacções adversas graves associados à utilização de "Universal IVF Medium", o CNPMA procedeu à sua comunicação a todos os centros de PMA.
- . Portugal constava da lista de países para onde tinham sido distribuídos lotes relacionados com os incidentes associados à utilização de "Universal IVF Medium".
- . De acordo com a informação de retorno, apurou-se ter sido distribuído em Portugal um lote relacionado com os incidentes associados à utilização de "Universal IVF Medium" num centro público de PMA.
- . O centro de PMA afectado pelo incidente comunicou que o produto não chegou a ser utilizado e que o único frasco de meio de cultura foi imediatamente inutilizado.
- . Nesta conformidade e não havendo necessidade de tomar medidas preventivas ou correctivas adicionais, considera-se concluído o processo de Alerta associado à utilização de "Universal IVF Medium".

Será feita a comunicação da conclusão do alerta aos centros de PMA e um relatório com os procedimentos de actuação do Conselho a apresentar à Autoridade Competente que emitiu o Alerta.

## Apreciação do Projecto de Resolução n.º 304/XI/2.<sup>a</sup>, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que recomenda ao Governo que crie um banco público de gâmetas

O Conselho tomou conhecimento do Projecto de Resolução n.º 304/XI/2.<sup>a</sup>, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que recomenda ao Governo que crie um banco público de gâmetas, primeiro através da publicação do documento na página da

Assembleia da República e, posteriormente, por comunicação oficial do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Dada a relevância da matéria, o Conselho deliberou que irá proceder à apreciação do Projecto na próxima reunião.

#### Registo da actividade dos centros de PMA

Recordando que o acompanhamento da actividade dos centros onde são ministradas técnicas de PMA constitui uma das competências legais mais relevantes do CNPMA e uma vez que ainda não está disponível um sistema informático para o registo da actividade dos centros, o Conselheiro Calhaz Jorge propôs ao Conselho a adopção do formulário que tem vindo a ser utilizado até à data para recolha dessa informação, com os acertos que forem considerados necessários.

A proposta foi aprovada por unanimidade. No seguimento desta deliberação e para cumprimento das obrigações que decorrem do disposto nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, os centros de PMA serão notificados para o preenchimento dos parâmetros de registo referentes à actividade desenvolvida em 2009. O formulário deverá ser remetido ao CNPMA até ao dia 15 de Janeiro de 2011, através do e-mail [cnpma.correio@ar.parlamento.pt](mailto:cnpma.correio@ar.parlamento.pt).

O Conselheiro Calhaz Jorge foi mandatado para coordenar os trabalhos de recolha e análise dos dados relativos à actividade dos centros que ministram técnicas de PMA.

#### Apreciação de relatos de casos concretos que denunciam obstáculos à acessibilidade aos tratamentos de PMA

Da análise dos e-mails enviados por dois casais que denunciam obstáculos à acessibilidade aos tratamentos de PMA no âmbito do SNS, foi deliberado responder que o CNPMA tomou a devida nota das situações relatadas e que se lamenta a morosidade e os constrangimentos à capacidade de resposta do sector público aos casais em situação de infertilidade.

As questões relativas à acessibilidade constituem uma preocupação para a qual o CNPMA tem vindo a alertar as entidades competentes, sublinhando a necessidade de

actuar com vista à efectiva melhoria do acesso dos casais aos tratamentos de infertilidade

Todavia, não compete ao CNPMA pronunciar-se sobre os processos de gestão e de referenciação dos casais para tratamento. Estes processos e procedimentos são da competência das estruturas do Ministério da Saúde, nomeadamente das entidades gestoras dos hospitais e dos respectivos centros de PMA.

Sublinhou-se o facto de toda e qualquer desconformidade dever ser comunicada ao Gabinete do Utente da respectiva entidade hospitalar.

Informações sobre o Parecer da ACSS sobre a competência do CNPMA para se pronunciar sobre as implicações que decorrem da aplicação da Circular Normativa n.º 9, de 12 de Agosto

O Presidente deu conta do teor do parecer jurídico requerido pela Administração Central do Sistema de Saúde sobre a competência do CNPMA para se pronunciar sobre as implicações que decorrem da aplicação da Circular Normativa n.º 9, de 12 de Agosto, da ACSS, na sequência da opinião manifestada por este Conselho relativamente à limitação do financiamento a um ciclo de tratamento de FIV ou ICSI no âmbito do SNS.

Aos reparos feitos pela ACSS, o Presidente propôs que se respondesse nos seguintes termos:

*Em resposta ao V. ofício com referência ACSS-17726-10/OCT/27, cumpre-nos manifestar uma profunda estranheza quanto ao seu conteúdo. Desde logo, porque não foi intenção do CNPMA invadir quaisquer competências da ACSS; o CNPMA tem plena consciência da extensão do seu campo de actuação fixado por Lei e, tal como não permite que outros violem esses limites, também nunca invadirá a esfera de competência de outras entidades, sejam elas quem forem.*

*No caso em apreço, tratou-se apenas de, num espírito de cooperação que deve presidir às relações institucionais entre organismos públicos, e que tem pautado o relacionamento deste Conselho com os Serviços e Organismos do Ministério da Saúde que, até ao envio do V. ofício em epígrafe, sempre responderam com o mesmo nível de cooperação, manifestar uma opinião sobre as implicações que decorrem da*



*aplicação da Circular Normativa n.º 9, de 12 de Agosto, da ACSS, face à sua manifesta importância e impacto no acesso dos casais às técnicas de PMA.*

*E, como se afigura óbvio, não será um parecer externo, cujo preço se ignora, emitido por um jurista cujas habilitações e grau de conhecimento do funcionamento dos centros de PMA, ou até do SNS ou dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde, são completamente desconhecidos, que levará o CNPMA a alterar as suas sempre maturadas e fundamentadas opiniões.*

*Pelas razões expostas, o CNPMA reitera a sua posição quanto às implicações das medidas preconizadas nessa Circular Normativa, posição essa de que também foi dado conhecimento em devido tempo à Senhora Ministra da Saúde, sendo certo que o mesmo acontecerá com a presente missiva, cabendo ainda sublinhar, de uma forma muito veemente, que este Conselho entende ser até ofensivo que, nesta actual fase de tão forte contenção das despesas públicas, o dinheiro dos contribuintes tenha sido gasto de um modo tão fútil e inútil.*

*Cada entidade assumirá as suas responsabilidades bem como as consequências dos seus actos e das suas escolhas. Pelo menos, esse sempre foi o comportamento do CNPMA.*

A proposta foi aprovada por unanimidade.

#### Pedido de esclarecimento ao CH Cova da Beira

Na sequência de notícias veiculadas na comunicação social, que davam conta da inauguração do Centro de PMA do Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE, em termos que suscitaram dúvidas sobre as técnicas efectivamente aplicadas nessa Unidade, atendendo a que a mesma apenas está autorizada para realizar inseminação artificial, o Conselho deliberou solicitar os devidos esclarecimentos.

Deverá igualmente ser recordado que a possibilidade de realização de outras técnicas de PMA para além da actualmente autorizada só poderá verificar-se depois de apresentado requerimento nesse sentido, de emitido o parecer do CNPMA e obtida a autorização da Ministra da Saúde, nos termos previstos nos artigos 2.º a 6.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de Abril.

### Agendamento das reuniões para 2011

Passou-se de imediato ao agendamento das reuniões do Conselho para 2011, tendo sido acertadas as seguintes datas:

- . 21 de Janeiro
- . 18 de Fevereiro
- . 11 de Março
- . 8 de Abril
- . 13 de Maio
- . 17 de Junho
- . 15 de Julho

Procedeu-se ainda ao agendamento da Reunião Anual com os Centros de PMA e com a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, que terá lugar no dia 13 de Maio de 2011.

Foi igualmente ponderada a possibilidade de se realizar a reunião ordinária do CNPMA do dia 8 de Abril no Porto. Os Conselheiros Alberto Barros e Alexandre Quintanilha disponibilizaram-se para apoiar na organização da reunião.

### Ponto de situação sobre as propostas de alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, apresentadas pelo CNPMA

Aproximando-se a data em que se cumpre o quarto ano de mandato do CNPMA e o início dos trabalhos preparatórios para apresentação do relatório referente à actividade desenvolvida no ano de 2010, foi deliberado apelar à Comissão Parlamentar de Saúde no sentido de promover, tão cedo quanto possível, a apreciação e o debate das propostas de alteração legislativa apresentadas pelo Conselho nos relatórios de actividade referentes aos anos 2007/2008 e 2009.

Sublinhou-se o facto de a aprovação das recomendações formuladas no quadro do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, ser fundamental para dar resposta, com força vinculativa, a inúmeros pedidos de orientação dirigidos ao Conselho, ao longo do tempo já decorrido, por directores dos centros de PMA e por cidadãos, até

agora colmatados com declarações interpretativas e recomendações emitidas pelo CNPMA.

Para melhor expor o sentido deste apelo, o Conselho deliberou convidar o Presidente da Comissão de Saúde para um almoço de trabalho, a ter lugar em data a acordar após acerto de agendas.

#### Ponto de situação sobre a tomada de posse da Dra. Ana Henriques

Assinalou-se o facto de não haver até à data novidades relativamente aos procedimentos necessários para que se concretize a tomada de posse da Dra. Ana Henriques, nomeadamente a formalização dessa proposta por parte dos Ministros responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência.

Os membros do CNPMA mandataram o Presidente para insistir junto do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares para agilizar os procedimentos necessários para que se formalize a tomada de posse da Dra. Ana Henriques.

Não havendo mais assuntos a acrescentar nas questões prévias passou-se para o ponto 2 da OT.

No âmbito da audição das partes envolvidas sobre situação denunciada pela Associação Portuguesa de Fertilidade (APF), o Presidente deu conta dos esclarecimentos prestados pelo responsável do centro onde alegadamente estão a ser praticados actos que levam à destruição sistemática dos ovócitos colhidos que não são utilizados no imediato para FIV/ICSI.

Apreciados os esclarecimentos, o Conselho tomou por boas as informações prestadas que davam conta que não haveria destruição, nem sistemática nem voluntária, de ovócitos, nem de embriões porque se procede à criopreservação dos ovócitos fecundados supranumerários.

Não obstante, o CNPMA entende dever ser devidamente clarificado se na informação prestada aos casais são enunciadas as especificidades do processo de criopreservação de ovócitos e as suas possíveis repercussões no processo de criopreservação de embriões, de modo a assegurar que o seu consentimento é não só informado como também livre e esclarecido.

Sublinhou-se, ainda, o facto de dever ser reformulada a terminologia utilizada nos relatórios de informação clínica, eliminando a referência à destruição de ovócitos e clarificando qual o destino dado aos ovócitos viáveis e não viáveis.

Para melhor aferir o impacto da metodologia de congelação de ovócitos fecundados na eficácia das técnicas aplicadas, aproveitando a disponibilidade manifestada pelo respondente, o Conselho deliberou solicitar o envio dos resultados globais do centro relativos aos anos 2007 e 2008.

Foi igualmente deliberado responder à Associação Portuguesa de Fertilidade nos seguintes termos:

*No seguimento da denúncia apresentada sobre uma eventual prática seguida num centro de PMA, da qual resultaria a destruição sistemática dos ovócitos colhidos que não são utilizados no imediato para FIV/ICSI, mesmo daqueles que apresentam boas características, o CNPMA entendeu, dada a relevância dos factos relatados, ouvir o centro de PMA envolvido, para que o mesmo pudesse exercer o seu direito ao contraditório.*

*Em resposta, o referido centro de PMA prestou os seguintes esclarecimentos:*

- De acordo com o protocolo seguido pelo centro, procede-se à inseminação ou injeção de todos os ovócitos colhidos que se apresentem em metáfase II.*
- Sempre que exista, no dia seguinte ao da inseminação/microinjeção, um número de ovócitos fecundados superior ao número de embriões que o casal tenha manifestado intenção de transferir para o útero, procede-se à criopreservação dos ovócitos fecundados, no estado de dois pronúcleos.*
- Não há destruição, nem sistemática nem voluntária, de ovócitos, nem de embriões porque se procede à criopreservação dos ovócitos fecundados supranumerários.*

*Perante tais esclarecimentos adiantados pelo centro de PMA em causa, o CNPMA deliberou aceitar como boas as informações prestadas, retirando dessa conclusão todos os devidos efeitos.*

*Finalmente, assinala-se que o CNPMA, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, procederá ao acompanhamento da actividade desenvolvida pelo centro, nomeadamente para aquilatar qual o impacto da*

metodologia de congelação de ovócitos fecundados na eficácia das técnicas aplicadas.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente colocou à consideração dos demais Conselheiros o projecto de recomendação para incluir a transferência de embriões criopreservados (TEC) na tabela de preços relativa aos actos praticados em PMA, que foi aprovado com a seguinte redacção:

*No uso da competência conferida pela alínea j) n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA) entende que é seu dever pronunciar-se sobre as implicações que decorrem da ausência de referência à transferência de embriões criopreservados (TEC) na Portaria n.º 154/2009, de 9 de Fevereiro, que aprova a tabela de preços relativa aos actos praticados para a medicina da reprodução, a realizar pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS).*

*Este Conselho reafirmou já em diversas ocasiões a necessidade de serem encontradas medidas que melhorem a acessibilidade de casais com necessidade de tratamentos de PMA à concretização dessas técnicas. Na sequência dessa sua posição, congratulou-se com a criação de um circuito de referenciação de casais para centros privados contratualizados com o SNS como metodologia cujo objectivo é a redução do tempo de espera motivado pela incapacidade de resposta dos centros públicos de PMA.*

*O CNPMA tomou conhecimento de que, no âmbito desse circuito de referenciação, existem situações em que os casais se confrontam com a impossibilidade de fazer a transferência de embriões criopreservados resultantes do ciclo contratualizado, por não constar da tabela de preços a especificação da facturação desse procedimento pelo SNS. Os casais estão assim confrontados com uma de duas hipóteses: ou suportam os custos financeiros da técnica (defraudando completamente as expectativas criadas de acessibilidade semelhante à dos casais acompanhados em centros públicos, para não referir a iniquidade já que muitos deles não têm condições financeiras para tal) ou vêem-se impedidos de realizar novo tratamento de FIV ou ICSI já que enquanto existirem embriões criopreservados não é eticamente aceitável a criação de novos embriões. E, embora nalguns casos tal possa ser concretizado, em muitas situações as características dos procedimentos laboratoriais (nomeadamente os meios de cultura) executados em cada centro concreto não são compatíveis com as*

do centro referenciador, o que não aconselha que os embriões sejam transportados para esse centro e aí efectuada a transferência.

O CNPMA entende que esta situação é altamente gravosa para os casais que com ela se confrontam e constitui uma manifestação inaceitável de injustiça por não ter sido acautelada uma situação óbvia.

Nesta conformidade, o CNPMA recomenda que se proceda à alteração da Portaria n.º 154/2009, de 9 de Fevereiro, fazendo constar a transferência de embriões criopreservados (TEC) da tabela de preços relativa aos actos praticados em medicina da reprodução.

A solução que vier a ser encontrada para corrigir este lapso deverá considerar a resolução dos constrangimentos que actualmente se colocam aos casais já inseridos no circuito de referenciação com embriões criopreservados resultantes do ciclo contratualizado.

A Recomendação será enviada à Senhora Ministra da Saúde e ao Senhor Director-Geral da Saúde; foi igualmente deliberado enviar a Recomendação para os centros de PMA para conhecimento.

De seguida, deu-se início à apreciação do processo de autorização de funcionamento requerido por “FERTIMADEIRA – Centro de Estudos de Fertilidade e Criopreservação da Madeira, Lda.”

Sublinharam-se os seguintes aspectos da petição apresentada:

- É requerido parecer sobre a autorização para a realização de inseminação artificial intra-conjugal, inseminação com espermatozóides de dador e criopreservação de espermatozóides;
- É proposta para a direcção do Centro de PMA a Sra. Dra. Isabel Maria Dória Nóbrega Gonçalves dos Reis Buhler, médica ginecologista/obstetra, que assume actualmente o cargo de Directora do Centro de PMA do Centro Hospitalar do Alto Ave, responsabilidades que pretende acumular;
- Antecipando a eventual impossibilidade de acumulação das funções de Direcção, o proponente aditou ao processo um pedido subsidiário de alteração do Director de centro de PMA, em que propõe para o cargo o Sr. Dr. Tiago João Gaspar da Vitória Magro, Licenciado em Ciências Farmacêuticas.

3

Ponderados estes aspectos, o CNPMA emitiu o parecer favorável à autorização para a realização de inseminação artificial, nos seguintes termos:

*Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida aprovou o seguinte parecer: Verificados os pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2 e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de Abril, e observadas as condições para a realização de inseminação artificial, nos termos definidos nos "Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA", aprovados por este Conselho em 9 de Maio de 2008, dá-se parecer favorável à autorização do centro de PMA "FERTIMADEIRA – Centro de Estudos de Fertilidade e de Criopreservação da Madeira, Lda." para a execução exclusiva da técnica de inseminação artificial.*

*Relativamente à Direcção do Centro, o CNPMA assinala ter já assumido, em Outubro de 2008, uma posição manifestando que as responsabilidades inerentes ao exercício do cargo de director de centro de PMA não deverão ser assumidas pela mesma pessoa em mais do que um centro, nomeadamente quando um é público e o outro é privado.*

*O CNPMA reitera esta posição no caso em apreço, pelo que, conseqüentemente, no parecer favorável que agora se emite apenas foi considerada a parte do requerimento de 8 de Novembro de 2010, dirigido à Senhora Ministra da Saúde, na qual se peticiona que possa ser designada como Director a pessoa, das duas indicadas, que não se encontra em regime de acumulação com o exercício do mesmo cargo noutra centro de PMA.*

Por último, foi retomada a discussão sobre os procedimentos para a verificação da conformidade com as disposições previstas no artigo 6.º, da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho ("Só as pessoas casadas que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto ou as que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos dois anos podem recorrer a técnicas de PMA").

O assunto surge na sequência de uma situação em que um casal se propôs a tratamento num centro de PMA, prestando falsas declarações sobre a sua situação conjugal. O logro acabou por ser descoberto antes que fossem realizados quaisquer tratamentos de PMA.

Esta situação colocou, uma vez mais, em questão a urgente necessidade de salvaguardar os profissionais e os centros de PMA face a este tipo de situações. Não obstante, foi sublinhado que não compete aos centros assumirem o papel de detectives, o que significa que têm de ser assumidas como verdadeiras as declarações constantes nos modelos de consentimento informado que já incluem a verificação da conformidade com as disposições previstas no artigo 6.º, da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, no que respeita à situação conjugal.

Ainda assim, o Conselho entende dever ponderar-se a possibilidade de se autonomizar uma declaração em que os candidatos a beneficiários das técnicas de PMA atestem, em documento próprio, a verificação da conformidade com as disposições previstas no artigo 6.º, da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, bem como a hipótese de sugerir a criação de um novo artigo nessa Lei equiparando a desconformidade dessas declarações com a realidade dos factos ao crime de falsas declarações previsto no art.º 359.º do Código Penal (Falsidade de depoimento ou declaração), com a agravação e a atenuação previstas nos artºs 361.º e 362.º do mesmo Código.

A sessão foi encerrada pelas 16.30 horas, dela se lavrando a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

O Presidente do CNPMA

  
(Eurico Reis)

A Adjunta

  
(Ana Rita Laranjeira)